CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

AUTÓGRAFO N° 21/2023
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 22/2023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de locação de imóvel que especifica, para a Delegacia de Polícia de Sarapuí e dá outras providências."

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a locação de imóvel, situado a Rua Dr. Luiz Vergueiro, n.º 86, Centro, neste município, de propriedade do Sr. Luis Gonzaga Holtz, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.749.984-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 049.618.218-88, no valor de até R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais mensais), para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Sarapuí/SP.

Parágrafo Único – O período da locação que se refere o caput deste artigo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e reajustado, desde que por interesse público.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar cessão, caso necessário, do referido imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da Seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

UNID. ORÇ: Diretoria de Administração

Local	Econômica	Funcional	Fonte	Ficha
02	3.3.90.36	04.122.0002.2005	01 - Tesouro	56

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

"Plenário Alexandre Chauar"
Em, 20 de Abril de 2023.

Lucas da Silva Antunes
Presidente

Maria José Vieira dos Santos
1ª Secretária

Letícia Corrêa da Silva Martins
2º Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

Sarapuí, 18 de Abril de 2023.

OFÍCIO Nº 149/2023/GAB

Processo Nº 0069
Data: 18 / 04 / 23
Requerente:
Assinatura

A Sua Excelência,
Presidente da Câmara de Sarapuí
Laércio Larice Rodrigues

Assunto: Envio do Projeto de Lei 22 /2023.

Prezado Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 22 / 2023 , que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de locação de imóvel que especifica, para a Delegacia de Polícia de Sarapuí e dá outras providências."

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, em conformidade com o artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse público.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito do Município de Sarapuí

PROJETO DE LEI Nº 22 /2.023

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de locação de imóvel que especifica, para a Delegacia de Polícia de Sarapuí e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a locação de imóvel, situado a Rua Dr. Luiz Vergueiro, n.º 86, Centro, neste município, de propriedade do Sr. Luis Gonzaga Holtz, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.749.984-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 049.618.218-88, no valor de até R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais mensais), para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil de Sarapuí/SP.

Parágrafo Único – O período da locação que se refere o caput deste artigo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado e reajustado, desde que por interesse público.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar cessão, caso necessário, do referido imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da Seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal

UNID. ORÇ: Diretoria de Administração

Local	Econômica	Funcional	Fonte	Ficha
02	3.3.90.36	04.122.0002.2005	01 - Tesouro	56

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarapuí/SP, 18 de abril de 2023

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Através do presente, encaminho para apreciação dos Dignos Edis, em regime de urgência o anexo de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar a locação de imóvel, pelo período de 12 meses, prorrogáveis, para a Delegacia de Policia de Sarapuí, visto que o Prédio onde está instalada, foi constatado que não é mais possível a utilização, o que se verifica da leitura da ata de correição lavrada no dia 12/04/2023, oferecendo riscos à integridade física dos funcionários ali lotados.

Em função da segurança do cidadão sarapuiano se faz necessário a presença da polícia civil, no Município de Sarapuí. Nesse sentido firmar a parceria entre as duas instituições: poder público e polícia civil é necessário e essencial, visando principalmente o bem estar e a integridade dos munícipes da Cidade de Sarapuí. Por esses motivos o município de Sarapuí escolheu o presente imóvel por oferecer melhor estrutura para o oferecimento do serviço.

Outrossim, torna-se importante a Locação do presente imóvel para oferecer a população a segurança e o local para referência da localização da Polícia Civil.

Um dos problemas mais afligente do Brasil de hoje é sem sombras de dúvidas, a questão da segurança pública que deixa a desejar aos anseios da população, pois em todos os lugares a violência e a criminalidade crescem em proporções imensuráveis e de maneira incontrolável pelo poder público.

Aos olhos do povo, parece ser a Polícia a única responsável pela segurança da sociedade, quando em verdade tem essa instituição somente a função mais árdua de todas, vez que atua na linha de frente em prevenção ao crime ou na garimpagem de criminosos e na execução das leis penais, a fim de torná-las efetivas ao exigir o cumprimento das regras sociais e solucionar os seus conflitos.

Assim, durante muito tempo a problemática da segurança pública foi vista apenas como questão de ordem absoluta da Polícia, regida e orquestrada pelos governos estadual e federal, sem participação alguma de qualquer segmento da sociedade.

Agora que a epidemia da insegurança se alastrou por todo o Brasil a própria sociedade se mostra preocupada com o problema e até já comunga com o preceito constitucional de que a segurança pública é responsabilidade de todos, e com isso já se formam movimentos diversos que objetivam maior interatividade com a Polícia para uma consequente união de forças de combate ao crime.

Os conselhos de segurança dos Estados, bem como, as diversas organizações não governamentais já se conscientizam e devem se fortalecer cada vez no sentido de ajudar a Polícia, na sua árdua missão de combater o mal e resgatar a ordem ferida.

A eficiência do trabalho policial está intimamente ligada ao bom relacionamento entre cidadãos e policiais. Um deve ver e sentir o outro no valor da amizade, como elemento de apoio, de confiança nos seus

recíprocos atos. Os policiais dependem da iniciativa e da cooperação das pessoas e estas dependem da proteção dos policiais.

Havendo mudanças nessas concepções errôneas para que haja uma maior união e interatividade entre o povo e a sua Polícia. Para que haja confiança do cidadão nas ações da Polícia. Para que a sociedade tenha a Polícia como sua amiga, como sua aliada no combate ao crime e no cumprimento das leis. Para que a própria sociedade reconheça e se engaje na nossa luta pelo resgate da dignidade perdida, relacionada principalmente a salários condizentes com a importância da árdua missão policial e então estimular ainda mais o bom profissional, teremos enfim, uma segurança pública mais real, mais eficaz e satisfatória aos anseios da própria população.

Assim, necessário se faz a apresentação do presente projeto de Lei.

Contando com a pronta acolhida desta propositura renovo meus protestos de estima e consideração.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador LUCAS DA SILVA ANTUNES
DD Presidente da Câmara Municipal

CARTA PROPOSTA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROPONENTE: LUIS GONZAGA HOLTZ

ENDEREÇO: R DR. JULIO PRESTES,209,CENTRO,SARAPUI SP,CEP 18.225-000

A: DELEGACIA DE POLICIA SARAPUI

REF. LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Prezados Senhores,

LUIS GONZAGA HOLTZ, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Rua Lucio Vieira Junior, 190, Jd. Bl. Vista, Município de Sarapuí – Estado de São Paulo, portador do RG nº 15.749.984-SSP-SP e inscrito no CPF-MF: nº 049.618.218-88, endereço eletrônico: gonzaga@escritorioconfis.com.br, proprietário de um imóvel localizado Rua Doutor Luiz Vergueiro, 86, Centro – Sarapuí/SP, submete à apreciação de V. Sªs., proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

Valor mensal da locação: R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

Compromisso do locatário: Contrato de no mínimo doze meses, sem possibilidade de rescisão antecipada. Em caso de rescisão antecipada, será devida multa de três alugueis;

Atenciosamente

LUIS GONZAGA HOLTZ

Proprietário

TERMO DE VISITA EM CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ/SP.

REFERENTE O PRIMEIRO SEMESTRE, REALIZADA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 44.448, DE 24/11/1999 E RESOLUÇÃO SSP 46/70.

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de **SARAPUÍ**, na sede da Delegacia de Polícia do Município, unidade classificada em 3ª classe, onde esteve presente o Doutor **ALEXANDRE SILVA CASSOLA**, Delegado de Polícia Titular da Delegacia Seccional de Polícia de Itapetininga, acompanhado do Doutor Luiz Henrique Soubhia Nunes, Delegado de Polícia Assistente e dos Escrivães de Polícia Miguel Maciel de Pontes, Fábio Rogério de Moura Medeiros, Vânia Lima Pereira Candera Rodrigues, Cristiane Aparecida Henrique Antunes e Patrícia da Silva Galão, o primeiro em exercício da chefia. Encontravam-se presentes o Doutor Nereu Toledo Marcondes, Delegado de Polícia respondendo pelo expediente da unidade; o Escrivão de Polícia Roberto Carlos de Araújo Prado e o Agente de Telecomunicações Policial João Gilberto Fadiga de Moura Júnior, que ao final assinam. O Agente Policial Marcelo Santana de Jesus encontrava-se ausente em razão licença saúde. Determinou o Senhor Corregedor que se lavrasse o presente termo em cumprimento ao disposto no Decreto nº 44.448, de 24/11/1999 e Resolução SSP-46, de 21/12/1970, como segue: Os trabalhos tiveram início às 09h00, como previsto no Edital nº 01/2023, afixado no local de costume e publicado pela imprensa Oficial. **Audiência Pública:** Nada a registrar. **Conceito Público, Capacidade Física e Funcional da Autoridade e Funcionários:** a unidade conta com um (01) Escrivão de Polícia, um (01) Agente Policial e um (01) Agente de Telecomunicações Policial. Verificou o Senhor Corregedor que os funcionários gozam de bom conceito na sociedade, demonstrando suficiente capacidade física e funcional para o desempenho de suas funções. É justo reconhecer que esta unidade experimenta carência de maior número de Delegados de Polícia, Escrivães, Investigadores e Agentes Policiais, aliás, trata-se de quadro vivenciado em todas as unidades subordinadas, impossibilitando, dessa forma, solução via remanejamento interno. Acerca dessas necessidades e para a almejada alteração desse quadro deficitário, a autoridade subordinada está ciente de que a Seccional já enviou documentos à hierarquia policial, dando conta das nossas reais necessidades, e de que as lacunas só poderão ser preenchidas via realização de concursos específicos, em andamento. **Material Permanente:** Os móveis e utensílios encontram-se devidamente registrados no livro de inventário e tombo, em bom estado de conservação. Não obstante, manter registro minucioso e atualizado de tudo o que é material permanente (peças de mobiliário, veículos, aparelhos eletroeletrônicos, computadores, armas, coletes, algemas, etc.) e que se encontram à disposição da unidade, lavrando-se, quando necessário, no livro próprio de inventário geral o necessário termo atualizado, em especial pelo desligamento e assunção de nova Autoridade Titular. E mais, manter afixado

em cada sala, em local de fácil visualização, relação dos bens com os correspondentes números de patrimônio, ali em uso. **Inquéritos Policiais, Boletins de Ocorrências, Termos Circunstanciados, Protocolados e Similares:** Pela Autoridade Corregedora foi designado o Delegado de Polícia Luiz Henrique Soubhia Nunes para a verificação dos procedimentos apresentados. Do início do corrente exercício, e até esta data, foram instaurados trinta e dois (**32**) Inquéritos Policiais. Tramitavam em **cartório**, nesta data, dois (**02**) Inquéritos Policiais, os quais estão a cargo do funcionário Alessandro Fogaça Simão, regularmente nomeado escrivão "ad hoc". Nenhum se encontrava no Fórum da Comarca com pedido de **dilação de prazo**. Das vistorias realizadas nos inquéritos policiais nºs. 096/2021, e 106/2021, constatou-se boa instrução e regular tramitação, necessitando de celeridade em ambos. **Orientação:** O Senhor Corregedor orientou a Autoridade Policial acerca da necessidade da confirmação, via fone, junto à unidade deprecada de outro Estado, se as missivas expedidas aportaram naquelas unidades, elaborando certidão. Referente aos feitos policiais, com o advento do Inquérito Policial Eletrônico, manter os respectivos prontuários como cópia fiel do feito eletrônico, atentando-se que as oitivas realizadas deverão ser juntadas ao mesmo com as devidas assinaturas. No caso dos Inquéritos Policiais físicos que ainda tramitam, caso atinjam um número elevado de folhas há a necessidade de abertura de outro volume na mesma data, lavrando-se os competentes Termos de Encerramento e de Abertura, que passa a ter o número sequencial, incluindo nova capa de autuação. Recomenda-se que este procedimento também seja adotado com os prontuários dos feitos eletrônicos. A praxe recomenda que cada volume deva conter 200 (duzentas) folhas (fonte: Manual de Polícia Judiciária) e tal regra encontra-se rigorosamente observada. Quanto aos Termos Circunstanciados de Ocorrência, consignamos e cientificamos que "o artigo 22 da Lei 9.099/95, em consonância com seu artigo 62, especifica os critérios da prestação jurisdicional, e, por via reflexa, da atividade policial judiciária que são a oralidade, a informalidade, a economia processual e a celeridade, uma vez que os Juizados Especiais Criminais objetivam sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade" (fonte: Manual de Polícia Judiciária). Durante o corrente exercício e até a presente data foram registrados cento e quarenta (**140**) Boletins de Ocorrências, dezenove (**19**) Boletins de Ocorrências recebidos do Plantão Policial, vinte e nove (**29**) Boletins de Ocorrência recebidos de outras unidades, vinte e seis (**26**) Boletins Eletrônicos de Ocorrência. Não houve registro de TCOP na unidade e não foi recebido nenhum de outra unidade e do plantão policial permanente. Durante os trabalhos correcionais, em relação à tramitação dos boletins de ocorrência, não houve a necessidade de solicitar celeridade nos aludidos documentos, os quais se encontravam em estado regular. Das ocorrências que foi necessário a solicitação de celeridade constantes na ata anterior, todos eles foram devidamente regularizados. Foram expedidas (**10**) cartas precatórias, oito (**08**) ordens de serviço e trinta e seis (**36**) intimações. De 01 de janeiro até a presente data foram recebidas para cumprimento sete (**07**) cartas precatórias,

todas devidamente cumpridas. Não foram encontrados no Cartório, protocolados em curso na repartição. Quanto ao protocolo e arquivamento de correspondência expedida e recebida, os mesmos se encontram em ordem. **Processos em trâmite pela Lei 9.099/95:** Não foi encontrado nenhum processo em tramitação. **Processos Verificatórios de Ato Infracional:** Nenhum em cartório. **Cartas Precatórias:** No livro de registros de cartas precatórias expedidas verificou-se que existem lançamentos dos anos de 2021, 2022 e 2023 (CPs. nº 23/2021, 16/2022, 18/2022, 03/2023, 07/2023 e 10/2023) que ainda não carregam a indicação da data de devolução da missiva pela unidade deprecada. Diante do advento da Portaria DGP-11, de 24/05/2012 que passou a disciplinar a expedição, cumprimento e devolução de cartas precatórias por meio eletrônico, inclusive estabeleceu o prazo de trinta dias para cumprimento das diligências deprecadas, recomendou o Senhor Corregedor fiel observância do novo procedimento e do prazo estipulado. **Determinação:** neste caso o Senhor Corregedor determinou específico levantamento daquelas missivas que já foram cumpridas e/ou cujo procedimento já tenha sido encaminhado finalizado ao fórum da Comarca e que ainda constem como pendentes de cumprimento, e a adoção de providências visando o lançamento das respectivas baixas nos registros ainda em aberto. A Autoridade Corregedora esclarece, ainda, que essa impropriedade será objeto de apurada análise quando da ocasião da visita em correição ordinária a ser levada a efeito no segundo semestre do corrente ano. **Ordens de Serviço:** No livro de registro de controle de ordens de serviço expedidas verificou-se que os lançamentos sequenciais da data da devolução por parte do SIG estão sendo devidamente preenchidos. **Armas apreendidas:** desde a última correição ordinária foram apreendidas as armas de fogo relacionadas ao BO 20/2022 – IP 20/2022; BO 06/2023 (PPP) – IP 16/2023 e BO 07/2023 (PPP) – IP 17/2023. No livro de registro de apreensão de armas verificou-se que todos os lançamentos estão em ordem. Observando-se as correlatas normas vigentes nesta Comarca, deverá a Autoridade Policial, depois de encaminhado o laudo do exame realizado na arma, seguida de manifestação das partes, dar a destinação determinada na decisão judicial: devolvê-la ao proprietário, às Forças Armadas, às Policias Civil e Militar ou encaminhá-las ao Exército Brasileiro para destruição. Ainda assim, toda e qualquer arma apreendida deverá ser guardada em cofre ou dependência segura. E mais, determinou, ainda, que a Autoridade Policial Titular efetue gestões junto ao Juiz Corregedor e demais Magistrados da Comarca objetivando a obtenção de autorização para destruição das armas de fogo que ainda encontram-se desprovidas da necessária permissão judicial. **Drogas apreendidas:** Quantidade de entorpecente: um relacionado ao BO nº 17/2023 (PPP) – IP nº 31/2023, que está depositado na Unidade, aguardando incineração e outro relacionado ao BO nº 18/2023 (PPP) – IP nº 32/2023, que encontra-se aguardando o envio do laudo respectivo do IC de Itapetininga. Ambos os materiais estão com a escrituração regular no Livro de Drogas Aprendidas. O Senhor Corregedor orientou para que estejam sempre atentos aos objetivos e precisos termos da Resolução 336, de 11/12/2008 e Portaria DGP 35, de 17/12/2008, que

sobrevieram com a finalidade de estabelecer procedimentos específicos relativos à apreensão, acondicionamento, guarda e incineração de drogas. Tem sido constante a divulgação de orientações para que não deixem de solicitar autorização judicial para incineração. Da mesma forma, assim que recebido o ofício autorizador, não protelar o ato de incineração, salvo se houver justificada fundamentação acerca do motivo que está impedindo essa previdência. Ainda assim, a droga deverá ser guardada em cofre ou dependência segura. **Prontuário Criminal:** número 2989, referente ao Inquérito Policial nº 2103212-18/2023, versando sobre Tráfico de Entorpecentes, tendo como indiciado Yara Aline Santos de Souza, relatado em 12/04/2023. **Planilhas de identificação:** ao examinar o livro de registro de controle de boletins de identificação criminal constatou-se que se encontra em estado regular. **Determinação:** Recomendou que continuem observando os prazos estabelecidos pela Portaria DGP-3, de 04/02/1985, para o envio dos boletins de identificação criminal ao IIRGD, quais sejam, **dez dias** contados da data da prisão tratando-se de indiciado preso ou **quinze dias** contados do indiciamento nos demais casos. **Objetos apreendidos:** após vistoriar os livros de registro de controle de apreensão de objetos o Senhor Corregedor recomendou não deixar de dar regular destinação a todos àqueles que venham a ser apreendidos, principalmente nos casos em que não tenha sido instaurado inquérito policial e, se necessário, solicitar autorização judicial para essa destinação. **Veículos apreendidos:** Após vistoriar os livros de registro de apreensão de veículos, recomendou o Senhor Corregedor não deixar de dar regular destinação a todos àqueles que venham a ser apreendidos. Orienta-se a não deixar de registrar nesse livro as apreensões de veículos relacionados com o tráfico ilícito de substâncias entorpecentes. E, mais, o Senhor Corregedor também orientou para que estejam sempre atentos aos objetivos e precisos termos da Mensagem nº 663/11, datada de 04/08/2011 do Deinter 7 de Sorocaba, quanto ao cadastramento dos veículos apreendidos junto ao Sistema de Gestão de Veículos disponível na Intranet da Polícia Civil do Estado de São Paulo. A orientação para que não deixem de cadastrar os veículos apreendidos na unidade, relacionados a procedimentos de Polícia Judiciária, bem como a necessária atualização quando da destinação desses veículos (devolução, destinação a leilão, etc.) é categórica e deve ser observada. Nesta data foi informado pelo Escrivão de Polícia Roberto Carlos de Araújo Prado que a unidade vem adotando providências visando manter atualizado o cadastro de veículos apreendidos junto ao sistema. **Livros obrigatórios e facultativos, Fichários e Pastas:** Encontram-se em ordem, contudo, foram orientados a regularizar os seguintes livros: **1) Livro de registro de TCO da unidade e recebidos do plantão policial permanente:** Verificou-se que não estão sendo registrados no livro próprio, pois estão registrando no livro de boletim de ocorrência. Orientados a proceder o registro dos termos nos livros próprios. **2) Livro de objetos apreendidos:** Atualizar os campos existentes para saber a destinação dos objetos. **3) Livro de Veículo Apreendido:** manter atualizado. **4) Conseg:** Segundo informado as reuniões estão ocorrendo, contudo, as atas não estão sendo encaminhadas para a unidade. **5) Livro de Registro de**

Inquérito Policial: Orientados a anotar quando da instauração de o inquérito é flagrante ou portaria. **6) Livro de Valores Apreendidos:** às folhas 33 (verso) não consta o valor que foi apreendido e nem a data do fato. Às folhas 34 não consta a data do fato. Ainda neste mesmo livro, verificou a falta das guias de recolhimento dos boletins de ocorrência ER2452/2023 e ES6010/2023. Foram orientados que não deixem de anotar as datas dos fatos no livro. **7) Livro de Inventário e Tombo:** regularizar a assinatura da Autoridade às folhas 11. **8) Livro de Correição do Poder Judiciário:** não consta a última ata de correição realizada. **Determinação**: A Autoridade Corregedora determinou que todos estes apontamentos deverão ser regularizados e apresentados à Delegacia Seccional para nova análise no prazo de 15 (quinze) dias. **Condições de Uso do Prédio:** a unidade encontra-se instalada na Praça das Bandeiras, nº 383, centro, em prédio próprio do Estado, em péssimo estado de conservação. No mesmo prédio há um armário com chave na sala do cartório criminal destinada a guarda de objetos apreendidos, sendo o mesmo inspecionado, inexistindo sistema de monitoramento por câmeras de vídeos. O prédio da Delegacia não ostenta condições mínimas de funcionamento, vez que conforme relato dos policiais que aqui laboram e comprovado "ictu oculi", as janelas do todo o prédio sequer abrem, estando simplesmente "encaixadas" nas paredes, de modo a não oferecer nenhuma segurança ao patrimônio interno da Unidade; a rede elétrica encontra-se totalmente comprometida, inviabilizando a utilização de computadores, impressoras e até mesmo a própria iluminação; as paredes estão com total umidade e mofo comprometendo a saúde dos policiais e das pessoas que se utilizam do prédio; os banheiros estão desativados por inexistência de condições sanitárias mínimas; o prédio não oferece qualquer serviço de limpeza. Constam várias invasões pretéritas neste prédio, por meio das janelas "podres" e do telhado, totalmente comprometido, que é incapaz, inclusive, de vedar água da própria chuva que praticamente invade o interior do prédio. Aparentemente o "sistema padrão de energia elétrica" do prédio está totalmente inoperante. Nesta oportunidade foram juntados boletim de ocorrência e mensagens pretéritas enviadas à Delegacia Seccional de Itapetininga dando conta de furtos ocorridos neste prédio. Diante do referido quadro, foi prontamente determinado a retirada de toda a droga e armas existentes neste Delegacia de Polícia, a serem encaminhadas urgentemente à Delegacia Seccional até segunda ordem. Ainda foi juntado Termo de Referência nº 0024-2022 da 2ª Equipe Técnica da Divisão de Planejamento e Controle de Recursos Materiais do DAP. **Meios de Comunicação e Transporte:** a unidade conta apenas com o terminal telefônico nº 3276-1122. O Setor de Transportes conta com as seguintes viaturas: 1) Pajero/Dakar, ano 2014/2015, patrimônio **26.947**, em bom estado de conservação; 2) Renault/Sandero, ano 2022/2022, patrimônio **30.598**, em ótimo estado de conservação. **Setor de Investigações:** no setor de investigações foram fiscalizados três (**03**) livros e suas correspondentes pastas. Com as vistorias realizadas, constatou-se nos boletins estatísticos elaborados durante o corrente exercício, que: **a)** dos sessenta e um (**61**) expedientes diversos distribuídos, cinquenta e oito (**58**) foram informados. **b)** Dos vinte e sete (**27**) BOs. de autoria

desconhecida diversos distribuídos, nenhum foi informado tampouco esclarecido. **c)** Dos quatro (**04**) BOs. de autoria desconhecida referente a crime contra o patrimônio distribuídos, dois (**02**) foram informados e três (**03**) esclarecidos. Não houve distribuição de TCOPs. de autoria conhecida ou desconhecida. **VERIFICAÇÃO:** Constatou-se que nos livros dos BOs. relativos a crimes contra do patrimônio e diversos, não estão sendo anotados as datas das informações e/ou esclarecimentos, tendo a Autoridade Corregedora determinado que todos estes apontamentos deverão ser regularizados e apresentados à Delegacia Seccional para nova análise no prazo de 15 (quinze) dias. Com relação às "denúncias" recebidas através do sistema "Disque-Denúncia 181", determinou a Autoridade Corregedora que todas as denúncias sejam registradas em livro próprio, anotando, ainda, a providência adotada. **Considerações finais:** 01) Atendimento ao cidadão – o Senhor Corregedor recomendou que todas as pessoas interessadas sejam prontamente atendidas, com a devida cortesia e respeito, dispensando-lhes a necessária atenção e/ou orientação, promovendo, se o caso, a elaboração da correspondente ocorrência e/ou adoção das providências primárias, mesmo que o fato não tenha ocorrido na área de circunscrição desta unidade; 02) Ocorrência policial – a autoridade titular deverá proceder efetivo acompanhamento e pessoal supervisão dos trabalhos afetos a cada servidor, garantindo, assim, qualidade nos serviços prestados; toda ocorrência deverá ser atentamente elaborada, evitando-se erros grosseiros de português, históricos lacônicos ou distorcidos, com dados incorretos, além de indevida e incorreta indicação da classificação provisória do tipo penal atribuído ao fato noticiado; 03) ocorrência de repercussão – relembra que deverão ser comunicadas imediatamente as ocorrências de repercussão, enviando mensagem, fax ou breve relato dos fatos, se o caso, tendo em vista a necessidade de pleno conhecimento desta Chefia; 04) Etiqueta nos livros – manter os livros auxiliares e obrigatórios com etiqueta de identificação fazendo constar a letra do livro e do volume em uso; 05) Observar rigorosamente as determinações contidas na Portaria DGP 28, de 27/07/2009, que estabelece rotina quando do registro de ocorrência relativa à situação contida na Lei Federal nº 11.340/2006; 06) quando da realização de medidas investigativas as Autoridades, bem como os demais servidores, continuem zelando pela preservação dos direitos à imagem, ao nome, à privacidade e à intimidade das pessoas, quer na condição de investigada ou de vítima; 07) cumprir, rigorosamente, o prazo estabelecido pelo artigo 2º da Portaria DGP nº 18, de 04/05/2014, para a prestação de informação alusiva a "denúncias", qual seja, máximo de catorze (**14**) dias contados do recebimento na unidade. Se a "denúncia" for relacionada com "Jogo de Azar" o prazo será de quarenta e oito (48) horas. **08)** deverão sempre utilizar o padrão dos modelos de documentos oficiais instituídos pela Manual de Aplicação de Identidade Visual da Polícia Civil do Estado de São Paulo, elaborado pela Assistência Policial de Comunicação Social com o objetivo de padronizar o uso do brasão oficial da PCSP, regulamentado pela Portaria DGP nº 92, de 21 de outubro de 2019, bem como, observar as normas-padrão para o uso correto da comunicação visual por ele definidas; 09) Foram orientados os servidores que

os livros e demais documentos não podem conter rasuras ou o uso de corretivos, devendo-se no caso de erro, ser aposta a palavra "digo", ou "cancelado", e lançado o registro correto; 10) Quanto à deflagração de Operações Policiais, o Senhor Corregedor alerta que os prazos de comunicação prévia para cadastramento de operações junto ao Sistema RDI e encaminhamento dos formulários para a Superior Hierarquia devem ser estritamente observados; 11) Obrigatoriedade de acesso diário ao Programa São Paulo Sem Papel, estabelecido pelo Decreto nº 64.355/2019; 12) Recomenda-se fiel observância aos termos do Parágrafo único do Artigo 4º da Portaria DGP-18, de 25-11-1998, sempre consignando nas solicitações de dilação temporal para a conclusão do inquérito as diligências faltantes para a elucidação dos fatos e as providências imprescindíveis a garantir suas realizações dentro do prazo estipulado. 13) Quanto a expedição de cartas precatórias, observo que para suprimir qualquer possibilidade da unidade deprecada não receber o documento remetido, seja o comprovante de transmissão anexado com a respectiva carta precatória e, havendo disponibilidade, seja mantido contato telefônico com o destinatário e tal ato seja certificado no respectivo procedimento. Advirto, por fim, quanto à necessidade de verificação junto à unidade deprecada o recebimento e andamento de cartas precatórias há tempos expedidas, pois muitos inquéritos policiais dependem exclusivamente da vinda dessa peça para ultimação da investigação. Por derradeiro, recomenda-se, que a Autoridade Titular continue desenvolvendo todos os esforços necessários, assim visando motivar os funcionários em exercício nesta unidade a manter o índice de esclarecimentos, além do que, garantir cada vez mais eficiência nas investigações, buscando reforçar o conteúdo dos inquéritos policiais. Terminados os trabalhos, nada mais havendo a ser consignado, determinou o Senhor Corregedor o encerramento do presente termo que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado pelos presentes e por mim, Escrivão de Polícia que o digitei.

ALEXANDRE SILVA CASSOLA
Delegado de Polícia Seccional

WEB-INTRANET **sarapui.dpm@policia-civ.sp.gov.br**

COMUNICA FURTO NA DELPOL SARAPUI

De : DEINTER 7/SEC Itapetininga/DM <sarapui.dpm@policia-civ.sp.gov.br>

Seg, 01 de Mar de 2021 17:44

1 anexo

Assunto : COMUNICA FURTO NA DELPOL SARAPUI

Para : DEINTER 7/SEC Itapetininga/Sede Sec. Itapetininga <itapetin.sec@policia-civ.sp.gov.br>

MENSAGEM Nº 48/2021 - DELPOL SARAPUI - 1º/03/2021

BOA TARDE

PELA PRESENTE MENSAGEM COMUNICO A OCORRÊNCIA DE FURTO NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SARAPUI, CONFORME BOLETIM DE OCORRÊNCIA EM ANEXO.

ATENCIOSAMENTE,

DR. NEREU TOLEDO MARCONDES
DELEGADO DE POLÍCIA

TR/RCAP

BO 45-2021.pdf
18 KB

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: DEL.POL.SARAPUI FOLHA:1
Boletim No.: 45/2021 INICIADO:01/03/2021 10:26e EMITIDO:01/03/2021 10:56

2ª Via KMLPNXCBEEEEFG\^

Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida.

Natureza(s):
Espécie: Título II - Patrimônio (arts. 155 a 183)
Natureza: Furto qualificado (art. 155, §4o.)
Objeto Material da Conduta Criminosa: OUTROS
Consumado

Local: PRAÇA DAS BANDEIRAS, 383 - CENTRO - CEP: 18225-000 - SARAPUI SP
Tipo de local: Repartição Pública - Delegacia - outra
Circunscrição: DEL. POL. SARAPUI

Ocorrência: 28/02/2021 DE MADRUGADA
Comunicação: 01/03/2021 às 10:23 horas
Elaboração: 01/03/2021 às 10:26 horas
Flagrante: Não

Vítima:
- DELEGACIA DE POLÍCIA - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não
Sexo: Ignorado - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Ignorada

Testemunha:
- ALESSANDRO FOGAÇA SIMÃO - Presente ao plantão - RG: 40136726-SP
Exibiu o RG original: Sim - Pai: SANTINO MIGUEL SIMÃO
Mãe: ADALGIZA MARIA FOGAÇA SIMÃO - Natural de: ITAPETININGA -SP
Sexo: Masculino - Nascimento: 20/08/1983 37 anos - Estado civil: Casado
Profissão: FUNCION.PUBLICO MUNICIPAL - Instrução: 2 Grau completo
CPF: 32462567801 - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Endereço Residencial: RUA ITAMAR ROBERTO PEREIRA, 170 CASA
N.S.APARECIDA - CEP: 18225-000 - SARAPUI - SP - Telefones: (15)3276-1122
(Comercial) Pessoa Relacionada: Vítima - DELEGACIA DE POLÍCIA

Representante:
- JOÃO GILBERTO FADIGA DE MOURA JÚNIOR - Presente ao plantão - RG: 34409197
SP - Exibiu o RG original: Sim - Pai: JOÃO GILBERTO FADIGA DE MOURA
Mãe: MADALENA ALMEIDA FADIGA DE MOURA - Natural de: ITAPETININGA -SP
Sexo: Masculino - Nascimento: 26/07/1984 36 anos - Estado civil: Casado
Profissão: POLICIAL CIVIL - Instrução: Superior completo
CPF: 33329835800 - Advogado Presente no Plantão: Não - Cutis: Branca
Endereço Residencial: R FCO WEISS JUNIOR, 1555 - V PROGRESSO
CEP: 18200-000 - ITAPETININGA - SP - Telefones: (15)3276-1122 (Comercial)

Autor:
- A ESCLARECER - Não presente ao plantão - Exibiu o RG original: Não
Sexo: Ignorado - Advogado Presente no Plantão: Não

Objetos - (SUBTRAÍDO)
- Tipo: Outros - Subtipo: Outros - Qtde: 2 - Unidade.: Unidade

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dependência: DEL.POL.SARAPUI FOLHA:2
Boletim No.: 45/2021 INICIADO:01/03/2021 10:26e EMITIDO:01/03/2021 10:56

2ª Via KMLPNXCBEEEEFG\^

Observações: 01 CAMERA WEBCAN CCOR PRETA
01 SUWIT MIMAX COR PRETA - Pessoa relacionada: DELEGACIA DE POLÍCIA

Histórico:

Chega ao conhecimento desta Autoridade Policial, que nesta manhã o Policial João Gilberto ao iniciar seu trabalho pela manhã, na companhia do escripol de Polícia ad hoc Alessandro, perceberam que uma das porta lateral estava aberta, havendo um buraco no forro, e algumas telhas retiradas, cadeira quebrada, e algumas salas reviradas, sendo constatado que elemento desconhecido adentrou no local pelo telhado, e subtraiu uma camera webcan que estava instalada no computador da sala do Setor de Investigações Gerais, ocupada pelo Policial João, e um Suwit que estava na sala do delegado. Por hora foi notado falta somente dos objetos retro citados. Nada mais

Solução: BO PARA INVESTIGAÇÃO

ALESSANDRO FOGAÇA SIMÃO
ESCRIVÃO AD HOC

NEREU TOLEDO MARCONDES
DELEGADO DE POLICIA

WEB-INTRANET **sarapui.dpm@policia-civ.sp.gov.br**

CONDIÇÕES DO PRÉDIO DA DELPOL

De : DEINTER 7/SEC Itapetininga/DM <sarapui.dpm@policia-civ.sp.gov.br> Sex, 05 de Mar de 2021 15:39

Assunto : CONDIÇÕES DO PRÉDIO DA DELPOL

Para : DEINTER 7/SEC Itapetininga/Sede Sec. Itapetininga <itapetin.sec@policia-civ.sp.gov.br>

MENSAGEM Nº 53/2021 - 05/03/2021 - DELPOL SARAPUI

BOA TARDE

ATRAVÉS DA PRESENTE INFORMO A VOSSA EXCELÊNCIA, COMO JÁ É DE CONHECIMENTO, QUE ESTA UNIDADE POLICIAL FOI NO ÚLTIMO FINAL DE SEMANA VÍTIMA DE CRIME DE FURTO - BO 45/2021 -, SENDO SOLICITADA JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL A GENTILEZA DE EFETUAR OS REPAROS DOS DANOS CAUSADOS - RECOLOCAÇÃO DE TRÊS TELHAS E REFIXAÇÃO DE DUAS PEÇAS DE FORRO DE PVC -, CONTUDO, APESAR DE RESPOSTA POSITIVA QUANTO AO PEDIDO O REPARO AINDA FOI EFETUADO.

ADEMAIS, INFORMO QUE O PRÉDIO DESTA UNIDADE POLICIAL ATUALMENTE NÃO REÚNE CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E DE SEGURANÇA TANTO PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLÍCIA JUDICIÁRIA QUANTO DE SEGURANÇA DOS OBJETOS DE TRABALHO E APREENDIDOS (INSUMOS DE INFORMÁTICA, ARMAS, DROGAS, ARQUIVOS ENTRE OUTROS OBJETOS DIVERSOS), SENDO QUE ALGUMAS DAS PORTAS SÃO FECHADAS PELA PARTE DE DENTRO APENAS COM BARRAS DE FERRO.

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, INFORMO QUE É TEMERÁRIA NOVA AÇÃO CONTRA O PRÉDIO DESTA UNIDADE, SOBRETUDO AOS FINAIS DE SEMANA, SENDO NECESSÁRIAS CONSIDERÁVEL REFORMA DO PRÉDIO - OU DESIGNAÇÃO DE UM NOVO LOCAL -, REATIVAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E INSTALAÇÃO DE ALARMES.

ATENCIOSAMENTE,

DR. NEREU TOLEDO MARCONDES
DELEGADO DE POLÍCIA

TR/RCAP

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 27/2023

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023

Assunto: "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento de locação de imóvel que especifica, para a Delegacia de Polícia de Sarapuí e dá outras providencias*"

A proposta em exame se afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência.

Conforme dispõe o Artigo 16, inciso XIII da LOM, é atribuição da Câmara Municipal autorizar a celebração de convênios que resultem despesas para o município.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no exercício da competência legislativa desta Casa, **ressaltando-se desde já seu caráter meramente autorizativo.**

Conforme a exposição de motivos que acompanha a iniciativa, a propositura tem como fim promover um auxílio municipal à prestação do serviço de segurança pública, cuja competência é estadual.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Plenário desta Casa de Leis.

Além da Comissão de Justiça e Redação deverão ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e Comissão de Obra, Serviços e Bens Municipais.

QUORUM: Maioria simples.

É o parecer.

Sarapuí, 19 de abril de 2023.

Pamela Priscila de Souza
Diretora de Negócios Jurídicos
OAB/SP 399.529

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de locação de imóvel que especifica, para a Delegacia de Polícia de Sarapuí e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros, decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Laércio Larice Rodrigues
Presidente

Robson Araújo
Membro

Adriano Cirilo
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de locação de imóvel que especifica, para a Delegacia de Polícia de Sarapuí e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e analise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Bruno Henrique Garcia Correa
Presidente

Romário Diego Holtz
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo
Plenário Alexandre Chauar
Rua Antonio Benedito de Almeida, 22
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí
Tel.: 3276-6319 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS E BENS MUNICIPAIS, ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 22/2023** de autoria do Poder Executivo.

"Autoriza o Poder Executivo a efetuar o pagamento de locação de imóvel que especifica, para a Delegacia de Polícia de Sarapuí e dá outras providências".

A Comissão, após estudo e análise do referido Projeto por maioria dos seus membros decide emitir parecer favorável para que seja encaminhado para o Plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões.

Em, de _____de 2023.

Cristiano Xavier Rodrigues
Presidente

Letícia Correa da Silva Martins
Membro

Maria José Vieira dos Santos
Membro